

Regulamento para as empresas brasileiras

Detalhamento da CHAMADA *GLOBALSTARS BRAZIL* entre Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e a Rede Eureka – 2024

1. INTRODUÇÃO

Este Regulamento é parte integrante da Chamada Pública Conjunta entre Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e a Rede Eureka, e tem como objetivo o seu detalhamento no que diz respeito às condições de apoio da Finep às empresas brasileiras participantes dos consórcios internacionais que apresentarem propostas à Rede Eureka. Portanto, o teor deste Regulamento é aplicável apenas às empresas brasileiras.

1.1. Esta Chamada Pública visa conceder recursos de subvenção econômica a empresas brasileiras para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços inovadores em parceria com empresas de ao menos 01 (um) dos demais países participantes, devendo as propostas dos consórcios internacionais atenderem as condições de enquadramento da Rede Eureka, apresentadas em seu sítio, na seção pertinente à Chamada.

1.2. Para o desenvolvimento dos produtos, processos e/ou serviços inovadores referidos no item 1.1 acima, os recursos de subvenção econômica deverão ser aplicados em projetos com risco tecnológico cujas atividades estejam compreendidas entre os níveis de maturidade tecnológica, (TRLs 3 a 7), conforme conceito apresentado no **Anexo 2** deste regulamento, durante o prazo de execução do projeto.

1.2.1. Para fins deste regulamento, entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, inciso III, decreto 9.283/2018).

1.2.2. Considera-se inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (art. 2º, inciso IV, lei 10.973/2004).

2. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

2.1. O apoio financeiro a cada uma das empresas será concedido de acordo com as condições estabelecidas pelas respectivas agências financiadoras dos países nos quais estão sediadas.

2.2. Para as empresas brasileiras serão comprometidos recursos não reembolsáveis de Subvenção Econômica do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

2.3. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, propostas já avaliadas que tenham atendido aos critérios da seleção do Chamamento Público serão submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

2.4. A classificação da proposta nesta Seleção Pública não garante a contratação.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Para fins do processo de seleção previsto nesse Regulamento, são elegíveis ao recebimento de recursos de subvenção econômica à inovação empresas brasileiras de qualquer porte (proponentes), individualmente ou em conjunto com outra(s) empresa(s) brasileira(s) (coexecutora(s)), em observância ao disposto no art. 19, §8º, Lei nº 10.973/2004 e no art. 20, §2º, Decreto nº 9.283/2018.

3.1.1. Define-se, como empresa brasileira, pessoa jurídica com sede no território nacional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo.

3.1.2. Além de outras figuras que não se enquadrem na definição do item 3.1.1, não são elegíveis à Subvenção Econômica as pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa); empresário individual e microempreendedor individual.

3.2. As empresas brasileiras elegíveis a receber recursos não reembolsáveis, nos termos do presente regulamento, seja como proponente ou como coexecutora(s), deverão atender às seguintes condições:

i. Ter realizado o registro na Junta Comercial de sua jurisdição até 31/12 do ano anterior ao de submissão da proposta;

ii. Ter realizado alguma atividade operacional nos 12 (doze) meses anteriores da apresentação do projeto, verificável por meio de Demonstrações Financeiras, enviadas conforme **Anexo 3**;

iii. Ter objeto social, na data de envio da proposta, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pela empresa no projeto;

iv. A principal atividade de pesquisa e desenvolvimento do grupo econômico ao(s) qual(is) pertença(m) a empresa proponente e a(s) empresa(s) coexecutora(s), na área específica do projeto, deve estar localizada no Brasil.

3.3. No caso de mais de uma empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto, a principal responsável pelo desenvolvimento do produto ou processo inovador, com a realização de dispêndios para esse fim, deverá ser inscrita na proposta como "Proponente" e a(s) outra(s), que também realize(m) dispêndios relativos às etapas de desenvolvimento, como "Coexecutora(s)". A participação da(s) coexecutora(s) deverá ser efetiva e relevante na execução do projeto, não podendo se caracterizar como prestação de serviços.

3.3.1. Por força da disposição do parágrafo 3º do art. 20 do Decreto 9283/18, empresas estatais dependentes impossibilitadas de abrir contas bancárias de sua titularidade em instituições financeiras federais apenas poderão participar desta chamada pública como Coexecutoras.

3.4. Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) somente poderão participar do projeto como prestadoras de serviços para as proponentes, devendo o cronograma de execução do projeto relacionar as atividades a serem executadas por tais instituições, com reflexo, ainda, na relação de itens do projeto. Sua remuneração será enquadrada na rubrica Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.4.1. ICTs são definidas como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (art. 2º, inciso V, lei 10.973/2004).

3.5. Para cada projeto apresentado, deve haver pelo menos uma empresa brasileira e uma empresa de outro país participante da chamada, sendo que o projeto pode envolver outras empresas.

3.6. A despeito de a execução dos projetos selecionados caber conjuntamente a sociedades empresárias estrangeiras e brasileiras, a Finep apenas financiará estas últimas, uma vez que é vedada a concessão de subvenção econômica à inovação para pessoas jurídicas estrangeiras, que, portanto, serão apoiadas por instituições financiadoras de seus respectivos países.

4 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

4.1. Cada empresa poderá concorrer com mais de uma proposta, desde que em consórcios internacionais distintos e com objetivos diferentes. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta com os mesmos parceiros internacionais ou em projetos que possuam objetos que se sobreponham, suas propostas serão eliminadas.

4.2. Caso a proposta preveja mais de uma empresa (proponente e coexecutora(s)), todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos subvencionados.

4.3. A proponente e a(s) coexecutora(s) deverá(ão) realizar as atividades do projeto no território nacional. A mera tropicalização de uma solução ou adoção de uma solução já utilizada pela matriz estrangeira da empresa não será apoiada nesta Chamada Pública. Eventuais atividades de certificação, prototipagem e testes poderão ser executadas fora do país.

4.4. Os itens de dispêndio a serem custeados com recursos solicitados à Finep/FNDCT e os de contrapartida deverão estar adequadamente segregados e identificados.

4.4.1. A contrapartida corresponde ao aporte financeiro a ser efetuado na forma descrita no **item 8** do presente regulamento.

4.5. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep/FNDCT e do valor da contrapartida a ser aportado pelas empresas, devendo ser observados os percentuais mínimos de contrapartida indicados na tabela do **item 8.5** do presente regulamento.

4.7 Requisitos Específicos

4.7.1. Para fazer jus ao financiamento não reembolsável da Finep, a proposta deverá:

- i)** Ter finalidade civil, ou seja, possuir clara aplicação não militar.
- ii)** Conter tarefas no plano de trabalho claramente designadas para cada parceiro envolvido, bem como os recursos alocados e os recursos requisitados para implementar o projeto.
- iii)** Estar equilibrada financeiramente e em termos de desenvolvimento entre os parceiros e ser significativa para ambos os países. Esse equilíbrio deverá estar claro na apresentação do projeto e será considerado no processo de avaliação das propostas.
- iv)** Ser submetida para a Rede Eureka, a FINEP e a instituição financiadora do país participante. Propostas apresentadas unilateralmente serão rejeitadas.
- v)** Descrever o produto, o processo ou a solução que será desenvolvido(a) ou melhorado(a) de maneira clara.
- vi)** Apresentar cronograma físico coerente com a metodologia gerencial de execução e com a metodologia científica da pesquisa e/ou do desenvolvimento tecnológico, que contenha metas e atividades que claramente conduzam ao alcance do objetivo definido para o projeto.
- vii)** Indicar claramente quais atividades do cronograma serão custeadas com recursos solicitados à Finep/FNDCT e quais serão executadas com recursos do aporte financeiro das empresas envolvidas.
- viii)** Indicar claramente quais membros da equipe executora serão custeados com cada fonte de recursos (Finep/FNDCT e aporte das empresas), destacando quais são os membros da equipe executora.
- ix)** Informar a motivação das empresas envolvidas para participarem do projeto, descrever as estratégias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) e de negócio das empresas, incluindo a estratégia para comercialização do produto, processo ou da solução proposta.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. O valor solicitado à Finep/FNDCT deverá contemplar exclusivamente despesas para a execução de atividades do projeto, tais como: desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos; prototipagem; lotes piloto para verificação da pesquisa; avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, teste de conformidade e certificação; e patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto.

5.2. As despesas poderão ser de custeio ou de capital, desde que relacionadas às atividades financiadas.

5.3. As atividades do projeto poderão ser custeadas por meio dos seguintes elementos de despesa:

- i) Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais** - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Poderá ser alocada nesse item a despesa com pagamento de pessoa física e pró-labore de sócio que efetivamente participa da execução do projeto, na proporção de sua participação, desde que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado, não podendo ser superior aos limites

estabelecidos no subitem 5.3.1. do presente Regulamento, sendo inadmissível a distribuição de lucros e de dividendos ou de qualquer outro tipo de remuneração do sócio que não se relacione com o seu trabalho no empreendimento financiado.

ii) Serviços de terceiros – Pessoa Física ou Jurídica – para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto, inclusive capacitação técnico-científica da equipe alocada no projeto e contratação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Poderão ser reconhecidos gastos com o pagamento de pessoas jurídicas integrantes das equipes executoras;

iii) Material de consumo - insumos necessários para a fabricação de protótipos, pré-série, realização de testes, ensaios, dentre outros. São materiais que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

iv) Diárias e despesas com locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto. Os valores não podem exceder o disposto no item 5.3.1 deste regulamento;

v) Obras e instalações - relacionadas ao objeto do projeto;

vi) Equipamentos e material permanente - Equipamentos que serão adquiridos para desenvolvimento de atividades relacionadas ao projeto; e

vii) Outros dispêndios - despesas intrinsecamente ligadas aos objetivos do projeto.

5.3.1 Os valores referentes ao pagamento de pessoal e os de diárias estão no seguinte endereço eletrônico:

<https://download.finep.gov.br/TabeladepessoalSubvencaoEconomica-Valoresmaximos.pdf>

6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração, do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem, da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

i) Esteja previsto em legislação específica; ou

ii) Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor, nos termos da LDO vigente no momento da contratação.

6.2. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica, nos termos da LDO vigente no momento da contratação.

6.3. São vedados pagamentos a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) com recursos de subvenção econômica, bem como sua alocação como contrapartida financeira.

7. VALORES SOLICITADOS

7.1. O valor solicitado à Finep/FNDCT em cada proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e o máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Deverá, ainda, observar os valores máximos disciplinados na tabela abaixo, de acordo com o porte da empresa proponente:

Classificação por Porte da Empresa	Receita Operacional Bruta em 2022	Valor Máximo de recursos de Subvenção Econômica da Finep
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (EPPs)	Inferior a R\$ 4.800.000,00	Até R\$ 2.200.000,00
Pequena Empresa	De R\$ 4.800.000,00 a R\$ 16.000.000,00	Até R\$ 2.200.000,00
Média Empresa I	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	Até R\$ 2.200.000,00
Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	Até R\$ 5.000.000,00
Grande Empresa	Superior a R\$ 300.000.000,00	Até R\$ 5.000.000,00

7.1.1. Em caso de mais de uma empresa na mesma proposta (proponente e coexecutora(s)), deve ser considerado o faturamento da empresa de maior porte, no ano de 2022, para fins de enquadramento do porte, conforme quadro acima.

7.1.2. Caso a proponente e/ou coexecutora(s) pertença(m) a um grupo econômico, será utilizada a composição do maior faturamento deste para apuração do valor máximo de recursos de subvenção econômica.

7.2. As propostas que não observarem os limites quanto ao valor solicitado à Finep/FNDCT serão eliminadas da Chamada Pública.

7.3. A Finep somente considerará a execução financeira de recursos do FNDCT como gastos do projeto a partir da data de assinatura do termo de outorga, até o prazo final da utilização de recursos.

8. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

8.1. O apoio da Finep, por meio de recursos não reembolsáveis de subvenção econômica, implicará, necessariamente, o aporte de contrapartida financeira no projeto, conforme o disposto no art. 19, §3º, lei 10.973/2004 e no art. 20, caput, decreto 9.283/2018.

8.1.1. No caso das propostas que contam com a participação de empresa(s) coexecutora(s), deverá ser considerado o faturamento da empresa de maior porte no ano de 2022.

8.1.2. Caso a proponente e/ou coexecutora(s) pertença(m) a um grupo econômico, será utilizada a composição do maior faturamento deste para fins de apuração do percentual de contrapartida financeira, conforme definição do subitem a seguir.

8.1.2.1. Para fins deste edital, entende-se configurado grupo econômico nas hipóteses de (i) a existência de empresas que tenham os mesmos sócios majoritários ou controladores, domiciliados no Brasil ou no exterior; bem como de (ii) participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de uma empresa na outra.

8.2. Será vedada a utilização como Contrapartida dos recursos de investimento em pesquisa e desenvolvimento decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos, de regulações setoriais ou quaisquer outros recursos não-reembolsáveis

8.3. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da data de submissão da proposta pela Proponente, até o prazo final de utilização de recursos previsto no termo de outorga, caso as empresas tenham seus projetos contratados nos termos dessa Chamada Pública.

8.4. Previamente à liberação de cada parcela, será obrigatório o depósito dos recursos da parcela de contrapartida financeira em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos.

8.4.1. Alternativamente, caso a empresa já tenha realizado gastos, observada a data inicial prevista no **item 8.3**, poderá apresentar demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito do valor remanescente não comprovado.

8.5. Os elementos de despesa do projeto que podem ser custeados pelos recursos de contrapartida são os previstas no item 5.3 deste Edital.

8.6. Os percentuais mínimos de contrapartida financeira obrigatória são definidos de acordo com o porte da empresa e serão calculados sobre o valor total da proposta, conforme tabela a seguir:

Classificação por Porte da Empresa	Receita Operacional Bruta em 2022	Percentual Mínimo de Contrapartida para recursos de Subvenção Econômica da Finep (calculado com base no valor total da proposta)
-------------------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (EPPs)	Inferior a R\$ 4.800.000,00	10%
Pequena Empresa	De R\$ 4.800.000,00 a R\$ 16.000.000,00	15%
Média Empresa I	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	30%
Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	40%
Grande Empresa	Superior a R\$ 300.000.000,00	50%

8.6.1. O valor mínimo de contrapartida a ser oferecido em cada proposta consiste no produto do valor total da proposta pelo percentual mínimo de contrapartida constante da tabela do subitem acima.

8.6.2. Em caso de mais de uma empresa na mesma proposta (proponente e coexecutora(s)), deve ser considerado o faturamento da empresa de maior porte, no ano de 2022, para fins de enquadramento na tabela prevista no **item 8.5**.

8.7. As empresas participantes desta Chamada Pública poderão solicitar à Finep o financiamento da contrapartida financeira, por meio do instrumento de Apoio Direto à Inovação, cujo acesso é possível no endereço eletrônico <https://financiamento.finep.gov.br/credito/externo/inicio.zul>, ou Apoio Indireto, conforme os critérios de elegibilidade dos instrumentos de financiamento reembolsável.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O consórcio internacional no qual a empresa brasileira participa apresentará o projeto completo, que inclui as atividades a serem realizadas por ela e pelas empresas estrangeiras parceiras, ao secretariado da Rede Eureka, em inglês, conforme as orientações contantes na página da Rede Eureka na internet e no texto da chamada internacional *Globalstars Brazil 2024*.

10.2. A empresa proponente brasileira deve apresentar a proposta, com o detalhamento do projeto a ser realizado no Brasil, em português, à Finep.

10.3. O envio das propostas na língua portuguesa e de seus documentos complementares indicados no **Anexos 3** deste regulamento deverá ocorrer, exclusivamente, até a data e horário estabelecidos no **item 14**, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) específico para esta Chamada Pública, disponível no Portal da Finep no endereço www.finep.gov.br.

10.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela Finep.

10.5. Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso ela não esteja correta ou completa, a proposta será inabilitada.

10.6. Além dos documentos indicados no **Anexo 3** deste regulamento, outros documentos e informações, considerados relevantes para análise do projeto, até o limite de 20 (vinte) páginas e 5 Mb (cinco Megabytes) em formato PDF (*Portable Document Format*), poderão ser enviados em campo específico do FAP. Os documentos solicitados no regulamento não serão contabilizados neste limite.

10.7. O preenchimento da proposta deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o FAP e que é parte integrante da presente Chamada Pública.

10.8. Havendo propostas materialmente similares encaminhadas pela mesma proponente, prevalecerá a de data e hora mais recentes para fins de análise, desde que observado o prazo estabelecido no **item 14** deste regulamento.

11 DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

11.1. O processo de seleção das propostas consistirá na habilitação pela FINEP, na classificação das propostas no âmbito do Programa *Globalstars* da Rede Eureka e nas análises técnica e orçamentária.

11.2. O processo de seleção das propostas consistirá na avaliação de seus aspectos formais e técnicos e será dividido em três etapas:

HABILITAÇÃO

11.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão pré-selecionadas com base nos seguintes requisitos formais e de aderência:

Requisitos Formais e de Aderência	
1	Elegibilidade das empresas participantes (conforme item 3 do Regulamento).
2	Apresentação de 01 (uma) única proposta por empresa (item 4.1 do Regulamento).
3	Atendimento aos valores limites solicitados à Finep/FNDCT (item 7.1 do Regulamento).
4	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 8.6 do Regulamento).
5	Atendimento aos prazos mínimo e máximo de execução (item 9 do Regulamento).
6	Envio eletrônico do FAP e anexos exigidos no momento da submissão da proposta, na forma exigida no regulamento, até a data limite (conforme itens 11 e 14 do Regulamento).
7	Aderência aos requisitos para projetos da Rede Eureka.

11.3.1. Somente as propostas habilitadas nessa Chamada Pública serão avaliadas na análise de mérito.

ANÁLISE DE MÉRITO

11.4. As propostas submetidas pelos consórcios internacionais, no âmbito da chamada pública internacional, serão, quanto ao mérito, avaliadas e classificadas conforme os critérios de avaliação de projetos em redes da Rede Eureka (Anexo 1).

11.5. A análise de mérito tem caráter eliminatório e classificatório.

11.6. Caso a avaliação de mérito conte com a colaboração de consultores externos, estes firmarão termo de sigilo e confidencialidade, bem como de ausência de qualquer interesse nos projetos ou vínculo com as proponentes/coexecutoras da proposta.

ANÁLISES TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

11.7. As propostas não eliminadas serão classificadas até o limite de recursos alocados, conforme **item 2** deste regulamento, e serão submetidos às análises técnica e orçamentária.

11.8. As análises técnica e orçamentária serão realizadas pela Finep, com base no projeto brasileiro detalhado, recebido por meio do FAP, que deverá ser coerente com o projeto apresentado pelo consórcio internacional à Rede Eureka.

11.9. Como resultado das análises técnica e orçamentárias, podem ser realizados ajustes nos projetos.

11.10. As análises técnica e orçamentária têm caráter eliminatório.

12. RESULTADOS, DELIBERAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Serão considerados passíveis de financiamento os projetos habilitados, classificados no âmbito da avaliação de mérito e aprovados no bojo das análises técnica e orçamentária.

12.2. O resultado PRELIMINAR será divulgado no sítio da Finep em ordem de classificação das propostas aprovadas, cabendo às sociedades empresárias participantes da chamada pública a sua verificação para o atendimento dos prazos estabelecidos no respectivo cronograma.

12.3. Todas as empresas serão informadas das razões que levaram à eliminação ou não classificação de suas propostas.

12.4. As empresas brasileiras poderão interpor recurso ao resultado PRELIMINAR via Formulário de Apresentação de Recursos, a ser disponibilizado na comunicação dos resultados, em um prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de sua divulgação no Portal da Finep, em relação às etapas de responsabilidade exclusiva da Finep, quais sejam, habilitação e análises técnica e orçamentária. Não serão analisados recursos à avaliação de mérito pela Rede Eureka.

12.4.1. Os recursos interpostos face ao resultado PRELIMINAR serão submetidos à decisão do Diretor da Diretoria de Inovação da Finep.

12.4.2. O recurso deverá obedecer aos requisitos do artigo 58, inciso I, e do artigo 60, da Lei nº 9.784/1999.

12.4.3. No fundamento do recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original.

12.4.4. Não serão considerados documentos anexados ao recurso que complementem ou modifiquem aqueles originalmente encaminhados junto à proposta.

12.4.5. Será aceito somente um recurso por proposta. Caso seja interposto mais de um recurso por proposta, apenas o último será conhecido e os demais serão desconsiderados.

12.5. O resultado FINAL será submetido à deliberação da Diretoria Executiva da Finep e divulgado no Portal da Finep na Internet <http://www.finep.gov.br> e no Diário Oficial da União.

13. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

13.1. As propostas aprovadas nos termos deste regulamento deverão ser contratadas no prazo de 03 (três) meses da divulgação do resultado final, findo o qual poderão ser arquivadas pela Finep.

13.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado pela Finep: a) mediante pedido justificado da proponente; ou b) de ofício, quando a própria Finep der causa ao atraso na contratação.

13.2. As empresas (proponente e coexecutora(s)), cujas propostas forem aprovadas, poderão ser objeto de visita técnica ou outro método de verificação – como envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto – com o objetivo de conferência dos dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e operacional da empresa e à sua capacidade de execução do projeto, bem como de outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

13.2.1. Se for constatado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou for observado outro fator impeditivo para a contratação, a proposta poderá ser eliminada.

13.2.2. Se ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à(s) empresa(s) proponente ou coexecutora(s) não atenderá aos objetivos da subvenção econômica, a proposta será eliminada.

13.3. Caso quaisquer das proponentes e coexecutoras selecionadas já possuam contrato anterior ativo firmado com a Finep, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações (adimplências técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança da Finep).

13.4. A Finep poderá estabelecer eventuais condicionantes específicas para a contratação e/ou liberação, além das condições contratuais gerais constantes do **Anexo 6** – Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante das especificidades do projeto aprovado.

13.5. Para a contratação da proposta, as empresas (proponente e coexecutora(s)) deverão comprovar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares relacionados ao recebimento de financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
- e)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
- f)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- g)** Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- h)** *Print* da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social” e Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1, 2 e 3 do e-Social;

Diretoria Executiva da Finep, respeitada a ordem de classificação geral, da maior para a menor nota.

13.11. Após a formalização do termo de outorga, para todos os fins obrigacionais do instrumento, a proponente e a(s) eventual(is) coexecutora(s) serão consideradas "BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO".

13.12. A classificação das propostas nesta Chamada Pública não garante a contratação.

13.13. Apenas serão contratadas as propostas das empresas participantes em projetos de consórcios internacionais tenham recebido o selo de Projeto Eureka.

14. CRONOGRAMA

Anúncio da Chamada Pública na página da Rede Eureka	2 de outubro de 2023
Prazo para envio de propostas	16 de maio de 2024, às 18h
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	31 de maio de 2024
Apresentação de recursos ao resultado preliminar da habilitação pelas empresas brasileiras	até dez dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar da habilitação
Comunicação do Resultado Preliminar às empresas brasileiras	a partir de 1 de julho de 2024
Apresentação de recursos ao resultado preliminar pelas empresas brasileiras	até dez dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar
Publicação do Resultado Final	a partir de setembro de 2024
Contratação e início dos projetos com selo Eureka	a partir de setembro de 2024

14.1. A presente Chamada Pública tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

15. BASE LEGAL E REGULATÓRIA

Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009.

Declaração de Intenção para Cooperação no Programa Globalstars entre a Finep, a Confap, a Embrapii e a Rede Eureka, assinada em 30 de março de 2022.

Portaria MCTI nº 6.998, de 10 de maio de 2023.

16. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep ou por entidade por ela designada, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

17. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A apropriação dos direitos de propriedade intelectual desenvolvida pelo projeto deverá ser abordada pelo Acordo de Consórcio entre as empresas e instituições participantes.

Se os resultados alcançados pelo projeto ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da(s) beneficiária(s) da subvenção obter tal proteção, estes terão que ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual no Brasil.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Serão eliminadas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens deste regulamento ou com a legislação vigente aplicável ou que apresentem impeditivos à aprovação.

18.2. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP e anexar os documentos solicitados neste regulamento, a empresa proponente se compromete com a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

18.3. A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

18.3.1. A Finep se reserva o direito de retificar o presente regulamento e seus anexos, caso necessário, sem prejuízo para o presente processo seletivo, divulgando tais retificações na página da Chamada Pública no *site* da Finep.

18.4. Os anexos listados a seguir integram esta Chamada Pública:

- Anexo 1 – CRITERIOS EUREKA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS EM REDE
- Anexo 2 – DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE MATURIDADE TECNOLÓGICA
- Anexo 3 – LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- Anexo 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

- Anexo 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS
- Anexo 6 – TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - CLÁUSULAS PADRÃO

18.5. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Chamada Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico, podendo a Finep, a seu critério, divulgar as perguntas e as respostas.

18.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do regulamento ou da legislação vigente poderão ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

18.7. Com a inscrição nesta Chamada Pública, as proponentes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá, ainda, à proponente cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.7.1. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a proponente sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

18.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Diretoria de Inovação – DRIN.

18.9. Com a inscrição nesta Chamada Pública, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente chamada pública, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

19. CONTATO

No Brasil

Finep
Alexandre Barragat
E-mail: internacional@finep.gov.br

Rio de Janeiro, XX de xxxxxx de 2024.

Celso Pansera

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

